

LEI N. 6.940 /2019

"Dispõe sobre alteração da Lei n° 5.034/2005 que regulamenta a instalação de equipamentos eliminador (supressor) de ar nas tubulações de abastecimentos de água em edificações residenciais e comerciais no Município de Rio Verde- Goiás e dá outras providências".

- **Artigo 1°-** Fica alterado a redação da Lei 5.034/2005 de 20 de Setembro de 2005, que dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água de Rio Verde- Goiás, passando a apresentar a seguinte redação.
 - **Artigo 1°-** Fica permitida a instalação de dispositivo supressor de ar da tubulação do sistema de abastecimento de água no município de Rio Verde.
 - **Artigo 2°-** O consumidor de água poderá adquirir o dispositivo supressor de ar e solicitar a sua instalação pela concessionária.
 - **Parágrafo Único-** Só será aceito dispositivo supressor de ar de hidrômetro cuja fabricação seja homologada pelo INMETRO.
 - **Artigo 3°-** A concessionária terá o prazo de quinze dias após a solicitação para instalar o dispositivo supressor de ar no cavalete, antes do hidrômetro.
 - **§1°** Após a instalação do equipamento supressor de ar, a concessionária afixará um lacre de segurança, semelhante ao do hidrômetro.
 - **§2°** Decorrido o prazo de quinze dias após a solicitação, o consumidor poderá proceder à instalação pelas empresas que comercializam o dispositivo.
 - **Artigo 4°-** A concessionária não poderá cobrar multa ou qualquer taxa se a instalação for executada por terceiros após o prazo previsto no artigo anterior.
 - **Artigo 5°-** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Artigo 2°- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes
Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária



Justificativa

Visando aprimorar a Lei n° 5.034/2005, apresento projeto de lei alterando a mesma, já que toda a população vem sendo afetada com cobranças absurdas na conta de água, vários Laboratórios de Hidráulica de regiões do país já comprovaram a presença de ar nas redes de distribuição sob variadas condições. E afirmam e comprovaram também que isso pode gerar movimentação do hidrômetro, o que vai resultar em uma medição triplicada do consumo de água.

Os hidrômetros são sensíveis à passagem de ar, e o porcentual que o consumidor pode pagar pelo ar na conta de água ultrapassa os 15%, o especialista em doutro em Saneamento e professor da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) Ricardo Franci. Já realizou diversas pesquisas e já comprovou que o Ar passado pelo hidrômetro impulsiona e muito, fazendo com que a cobrança seja exacerba para o consumidor.

E quem vive em regiões mais distantes pode pagar ainda mais pelo ar que vem com a água.

Explicando que diversos fatores podem permitir a entrada de ar na rede de distribuição. Manobras para operação e manutenção da rede, bombeamentos de água, vazamentos e principalmente se houver rodízio de distribuição, isso acaba criando bolsões de ar dentro da rede de distribuição que, quando volta a funcionar, vai se movimentando dentro da tubulação. Pessoas que vivem nas extremidades da rede são as mais afetada, porque são as regiões que demoram mais tempo para receber a água em caso de interrupção e podem, com isso, receber mais ar.

Vale ressaltar que, em lugares onde a instalação do supressor de ar já é regulamentada, usuários relatam economia considerável na conta de água.

Assim, ante o exposto e pelo interesse da comunidade Rio-verdense, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de maio de 2019.

Idelson Mendes

Presidente

Andresa de Souza Martins Alvaro

1ª Secretária